



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0000531-50.2016.8.16.0052

ELSON L. KOLLENBERG – EIRELI ingressou com pedido de recuperação judicial, dizendo: *A Empresa ELSON L. KOLLENBERG - EIRELLI foi fundada em 03 de dezembro de 2007, tendo como sede o endereço descrito no preâmbulo do presente e, desde o início de suas atividades, focou na importação e distribuição de gêneros alimentícios oriundos principalmente do país lindeiro, Argentina. Vale lembrar, mesmo na crise financeira que assolou o mundo em 2008, período este com grande pressão cambial, que gerava variações terríveis para os importadores, a Kollenberg conseguiu administrar seu passivo e suas dívidas com os principais credores nacionais e internacionais. A empresa até 2014 manteve uma média mensal de faturamento de R\$ 2.981.904,45 (dois milhões novecentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos). No entanto, em que pese se esperasse uma melhora do faturamento começaram acontecimentos internos e externos, fora de seu controle, criando prejuízos para a empresa. O resultado desta sequência de problemas inesperados, oriundos de políticas internacionais, greves ocorridas, em especial àquela dos caminhoneiros ocorrida neste ano de 2015 e a variação cambial, problemas estes sem qualquer ingerência dos sócios, causou prejuízos à Kollenberg, a qual foi forçada a aumentar seu endividamento bancário para atender seus clientes a fim de não perder o mercado, mas comprometendo todo o ganho da operação. Além do mais o custo operacional/fixo da empresa aumentado para atender os novos investimentos contribuíram para o resultado negativo da empresa. Não bastasse isso, em que pese tenha buscado diversificar as vendas aumentando o número de clientes, vários de seus compradores acabaram por inadimplir seus compromissos para com a Requerente, o que acarretou inúmeros prejuízos, porquanto, além de deixar de auferir o lucro esperado, a Kollenberg teve de cumprir com o pagamento dos produtos aos seus fornecedores. Em vista da crise, a empresa reduziu a estrutura com demissões de funcionários e reestruturação do quadro de vendas, no intuito de tentar reverter o prejuízo gerado em virtude das vendas malsucedidas. No entanto, com um mercado estagnado, o resultado não fora o que se esperava, conseqüentemente seu prejuízo aumentou. Além disso, o aumento do dólar, moeda utilizada como parâmetro para as importações e exportações, acabou aumentando o prejuízo da empresa, vez que o custo para a aquisição da mercadoria aumentou e, assim, também o custo operacional da empresa. Ainda, o final do ano de 2014 e o primeiro semestre do ano de 2015 acabou por marcar ainda mais os prejuízos da empresa, vez que, em 21 de dezembro de 2014, o veículo que era utilizado para visitas aos seus clientes “Toyota Hilux SW4, placas*



ANK-7800” se envolveu num acidente que resultou em perda total. Em que pese o mesmo possuísse seguro, o pagamento da indenização demorou mais de um ano, período o qual a empresa ficou sem veículo para o trabalho. Na data de 05 de abril de 2015 outro veículo envolveu-se em um imbróglio. Desta vez o caminhão Scania G 420 A 6x4 placas AEK-6008 e o Semi-Reboque Frigorífico Random, placas MIE-3388 foram roubados. A empresa também possuía seguro deste veículo que, diante das burocracias da seguradora, o pagamento do sinistro também demorou em demasia. Por derradeiro, em 12 de maio de 2015, o veículo Scania R440 A 6x2 acabou por colidir. Também teve perda total e até o momento a seguradora não ressarciu a

empresa dos prejuízos sofridos. Em decorrência de todas essas situações, o fluxo de caixa da empresa ficou ainda mais comprometido, já que a mesma passou a depender de veículos de terceiros para locomoção e realização de fretes, além de ter que retirar dinheiro do giro para o cumprimento das obrigações atinentes aos financiamentos dos veículos, onde iniciou o não atendimento de seus compromissos com os fornecedores nacionais e com as instituições financeiras. Em meados de 2015 a empresa Requerente buscou uma reestruturação, maior ainda, com a finalidade de voltar ao equilíbrio financeiro, visto que comercialmente tem bom relacionamento com seus clientes, não restando outra alternativa, senão requerer o presente pedido de Recuperação Judicial. Diante disso diminuiu seu quadro de funcionários e sua estrutura, direcionando todos os seus recursos para a aquisição de mercadorias para venda. Contudo, a empresa passou por um novo golpe, a alta do dólar. Como se verifica no gráfico abaixo, a moeda que era comercializada por menos de R\$ 2,60 no início de 2015, ultrapassou a cifra dos R\$ 4,00 a partir no último semestre do ano. Notadamente que esta alta súbita atingiu diretamente o custo da Requerente, gerando grande aumento dos custos operacionais da empresa, pois o preço das mercadorias vendidas no mercado não acompanhou a variação cambial. Conseqüentemente, todo o lucro da Recuperanda fora absorvido pela variação cambial. Por fim, cabe ressaltar que ao longo de toda sua existência a

empresa nunca deixou de honrar seus compromissos com seus credores, fisco e funcionários, fatores este que consolidaram a marca da Requerente no mercado de importação e exportação . Requer o processamento da recuperação judicial e junta os documentos dos eventos 1.2 a 1.17.

DECIDO

Na fase inicial do procedimento de recuperação judicial, cumpre examinar tão somente a existência de condições jurídicas para o processamento do pedido, o que se verifica por meio do cumprimento dos requisitos legais do art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.



Verifico dos documentos juntados aos autos que estão preenchidos os requisitos do art. 48 da Lei de Recuperações (*Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoal, demonstrando condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei) que exerce suas atividades há mais de dois anos e que não ostentam as circunstâncias impeditivas dos incisos I a IV do referido dispositivo legal.*

Verificam-se, ainda, atendidos os requisitos da petição inicial, do art. 51 da Lei de Recuperações (*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados), como bem demonstram os documentos dos eventos 1.4 a 1.17.*

I - DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: I – nomeará o*



administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6 desta Lei, o permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento).

II - Nomeio a **ODIRLEI PINTO** - (49) 9141 3708 / 3644 2528, Administrador Judicial, responsável pela condução do processo para os termos do art. 21, da Lei de Recuperações (O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada).

III - Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimentos de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

IV - Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º e com as ressalvas do art. 52, caput, III da Lei de Recuperações

V - Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores

VI – Expeça-se edital, para publicação em órgão oficial, que conterà as informações previstas no art. 52, § 1º da Lei de Recuperações.

VII – Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde o devedor possuir estabelecimentos, bem como o Administrador Judicial nomeado para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários.

Barracão,

Branca Bernardi

Juíza de Direito





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXF3-J47UR-KK7AY-SSU3K